

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102019003978-7 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 26/02/2019

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS

GERAIS - FAPEMIG (BRMG)

Inventor: TOMÁS PESSOA LONDE CAMARGOS: DANIEL LEON FERREIRA

POTTIE; MATHEUS PEREIRA PORTO; THALES ALEXANDRE

CARVALHO MAIA

Título: "Dispositivo e processo para armazenamento de energia por ar

comprimido operando com turbina hidráulica "

PARECER

Por meio da petição n° 870250071071 de 12/08/2025, o depositante cumpriu satisfatoriamente as exigências formuladas no parecer técnico notificado na RPI n° 2842, de 24/06/2025 (despacho 7.1), apresentando novas vias do quadro reivindicatório (1 reivindicação), aceitas e utilizadas no exame. Estas modificações estão consideradas no **Quadro 1**.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1 a 8	870190034978	12/04/2019		
Quadro Reivindicatório	1	870250071071	12/08/2025		
Desenhos	1				
Resumo	1	870190019675	26/02/2019		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	X		

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х		

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1		
	Não			
Novidade	Sim	1		
	Não			
Atividade Inventiva	Sim	1		
	Não			

Comentários/Justificativas

A análise realizada, levando-se em consideração as modificações apresentadas pelo depositante, constatou o distanciamento das anterioridades da matéria pleiteada na agora reivindicação independente única, o que sugere não ser óbvio para um técnico no assunto o conteúdo desta reivindicação, inferindo-se que o mesmo atende aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial de acordo com os Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

BR102019003978-7

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2025.

Ronald Alzamende Martins
Pesquisador/ Mat. Nº 1568754
DIRPA / CGPAT IV/DIMEC
Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11